Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 286 /2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem cadeiras de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1°. Ficam as instituições bancárias no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência.

Art. 2°. As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de agosto de 2014

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar uma atenção especial para os idosos, convalescentes e pessoas com deficiência.
Entendemos que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva: atender as reivindicações dos usuários que necessitam de cadeiras de rodas nas agências bancárias, pois é uma forma de proporcionar aos clientes e usuários um atendimento melhor e de qualidade.
Pelo exposto acima, estamos propondo que todas as instituições bancárias do nosso Município mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de rodas, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade.